



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**LEI Nº 5.422 de 28 de dezembro de 2004.**

Projeto de Lei nº 5.513

Autor: Poder Executivo Municipal

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO  
ARTIGO 2º DA LEI Nº 5.173,  
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 2º da Lei nº 5.173, de 18 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º.** A gratificação de que trata o artigo anterior será devida a todos os servidores efetivos lotados na Secretaria Municipal de Finanças, ou a ela cedidos, e será regulamentada por decreto no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da presente Lei.

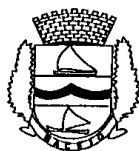
**Parágrafo único.** A gratificação instituída por esta lei será incorporada aos proventos da inatividade dos servidores municipais com base nas regras estabelecidas pela Constituição Federal Brasileira, ficando assegurado aos servidores que já haviam preenchidos os requisitos exigidos para aposentadoria antes da publicação da Emenda nº 41 a incorporação com base nos critérios da legislação então vigente, aplicando-se, neste caso, os seguintes requisitos para a incorporação:

**I** – terem, os servidores, efetivamente percebido a referida gratificação por período não inferior a 02 (dois) anos;

**II** – estarem lotados na secretaria Municipal de Finanças há pelo menos 10 (dez) anos;

**III** – e na época de suas aposentadoria, estarem em pleno exercício de suas atividades e percebendo a referida gratificação”.

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**LEI Nº 5.422 de 28 de dezembro de 2004.**

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 28 de dezembro de 2004.**

**KATIA BORN**  
Prefeita

Publicado no DOM  
29 / 12 / 2004  
  
Encarregado

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	